



CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº da Inscrição
ILS0006793/2019

Data da emissão
22/01/2019

Concedido a
JOSE HAMILTON COSTA MOREIRA - ME

Nome Fantasia
OFICINA 2 IRMAOS

CPF/CNPJ
05071437000130

Área do Terreno (m²)
594,00

Área Construída (m²)
388,91

Inscrição IPTU
1759957

Endereço (Conforme IPTU Indicado)
RUA GENERAL LIMA DA SILVA, 151, - AEROLÂNDIA, Fortaleza - CE

Atividades isentas de licenciamento sanitário para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicados))

452000701 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Observações

ESTA ISENÇÃO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE SER LEGALIZADO POR OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, NO QUE SE REFERE AOS REQUISITOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, METROLOGIA DENTRE OUTROS.

1. A(s) atividade(s) declarada(s) pelo requerente não está (ão) contemplada(s) na lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário conforme Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA Nº 153 de 26/04/2017 e Instrução Normativa/ANVISA Nº 16 de 26/04/2017 c/c Lei Complementar Nº 159 de 23/12/2013 Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Nº 0241, de 22/11/17
2. O senhor(a) JOSE HAMILTON COSTA MOREIRA, portador do CPF de nº 40863808387, responsável pela empresa declarou que as informações contidas na solicitação são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008), podendo ser penalizado nas esferas administrativa e penal, caso constatado informação totalou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive omissão.
3. Realizar nova solicitação de isenção de licença sanitária se houver qualquer alteração na atividade ou procedimentos que se façam necessários no empreendimento.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular

